

Alteração 2

Markus Ferber, Joachim Schuster, Stefan Berger, Axel Voss, Ralf Seekatz, Karolin Braunsberger-Reinhold, Monika Hohlmeier, Engin Eroglu, Daniel Caspary, Niels Geuking, Christine Schneider, Ulrike Müller, Niclas Herbst, Sabine Verheyen, Peter Jahr, Rainer Wieland, Andreas Glück, Moritz Körner, Svenja Hahn, Michael Kauch, Jan-Christoph Oetjen, Christian Doleschal, Angelika Niebler, Norbert Lins, Peter Liese, David McAllister, Dennis Radtke, Hildegard Bentele, Marlene Mortler, Sven Simon, Markus Pieper, Michael Gahler, Marion Walsmann, Christian Ehler, Manfred Weber, Dietmar Köster, Jens Geier, Gabriele Bischoff, Karsten Lucke, Udo Bullmann, Bernd Lange, Birgit Sippel, René Repasi, Tiemo Wölken, Matthias Ecke, Petra Kammerevert, Thomas Rudner

Relatório

A9-0155/2024

Pedro Marques

Alteração do Regulamento (UE) n.º 806/2014 no respeitante às medidas de intervenção precoce, às condições de resolução e ao financiamento das medidas de resolução (COM(2023)0226 – C9-0139/2023 – 2023/0111(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea c-A) (nova)**

Regulamento (UE) n.º 806/2014

Artigo 3 – n.º 1 – pontos 56, 57 e 58 (novos)

*Texto da Comissão**Alteração**(c-A) são aditados os seguintes pontos:*

«56) «Banco de fomento», qualquer empresa ou entidade instituída pela administração central ou regional de um Estado-Membro que concede empréstimos de fomento de forma não concorrencial, sem fins lucrativos, a fim de promover os objetivos de política pública dessa administração, na condição de que essa administração tenha a obrigação de proteger a base económica da empresa ou entidade e de manter a sua viabilidade ao longo do seu ciclo de vida, ou que 90 %, no mínimo, do seu financiamento inicial ou do empréstimo de fomento que concede seja direta ou indiretamente garantido pela administração central ou regional do Estado-Membro;

57) «Empréstimo de fomento», um empréstimo concedido por um banco de fomento ou através de uma instituição

intermediária, de forma não concorrencial, sem fins lucrativos, a fim de promover os objetivos de política pública de uma administração central ou regional de um Estado-Membro;

58) «Instituição intermediária», uma instituição de crédito que opera a intermediação de empréstimos de fomento, na condição de que não os transfira como crédito para um consumidor final.»;

Or. en

Alteração 3

Markus Ferber, Joachim Schuster, Stefan Berger, Axel Voss, Ralf Seekatz, Karolin Braunsberger-Reinhold, Monika Hohlmeier, Engin Eroglu, Daniel Caspary, Niels Geuking, Christine Schneider, Ulrike Müller, Niclas Herbst, Sabine Verheyen, Peter Jahr, Rainer Wieland, Andreas Glück, Moritz Körner, Svenja Hahn, Michael Kauch, Jan-Christoph Oetjen, Christian Doleschal, Angelika Niebler, Norbert Lins, Peter Liese, David McAllister, Dennis Radtke, Hildegard Bentele, Marlene Mortler, Sven Simon, Markus Pieper, Michael Gahler, Marion Walsmann, Christian Ehler, Manfred Weber, Dietmar Köster, Jens Geier, Gabriele Bischoff, Karsten Lucke, Udo Bullmann, Bernd Lange, Birgit Sippel, René Repasi, Tiemo Wölken, Matthias Ecke, Petra Kammerevert, Thomas Rudner

Relatório

A9-0155/2024

Pedro Marques

Alteração do Regulamento (UE) n.º 806/2014 no respeitante às medidas de intervenção precoce, às condições de resolução e ao financiamento das medidas de resolução (COM(2023)0226 – C9-0139/2023 – 2023/0111(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 6-A) (novo)**

Regulamento (UE) n.º 806/2014

Artigo 12 – n.º 4-A (novo)

*Texto da Comissão**Alteração*

(6-A) No artigo 12.º, é inserido o seguinte número:

«4-A. O cálculo do requisito mínimo a que se refere o n.º 4 do presente artigo e o artigo 45.º, n.º 1, da Diretiva 2014/59/UE deve, no caso de instituições que operam empréstimos de fomento, excluir os passivos da instituição intermediária perante a instituição de origem, outro banco de fomento ou outra instituição intermediária e excluir os passivos do banco de fomento original perante as suas partes financiadoras, na medida em que o montante desses passivos seja compensado pelos empréstimos de fomento dessa instituição.»;

Or. en